



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/SE)</b>	
<b>Reunião Ordinária nº</b>	337
<b>Decisão CEEE/SE nº</b>	248/2021
<b>Referência</b>	Ordem da Pauta nº 01 (5.1.2.) - PROTOCOLO 1735587/2021
<b>Interessado</b>	EDIMARIO BORGES ARGOLO

**EMENTA:** Defere o registro e baixa da ART SE20210246861 ao ENGENHEIRO ELETRICISTA Edimário Borges Argolo.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SE, apreciando o processo em epígrafe que trata da solicitação de registro e baixa da ART SE20210246861, referente aos "Serviços em cabeamentos metálicos em redes LAN fazendo uso das melhores práticas de mercado, para manutenção, ampliação, remanejamento e instalação com fornecimento de material e mão de obra de pontos de telecomunicações internos aos prédios ocupados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e considerando o teor do parecer do relator Conselheiro Engenheiro Eletricista Andre Luis Silva De Araujo, nos seguintes termos:" O Engenheiro Eletricista Edimário Borges Argolo solicita registro e baixa da ART SE20210246861, referente aos "Serviços em cabeamentos metálicos em redes LAN fazendo uso das melhores práticas de mercado, para manutenção, ampliação, remanejamento e instalação com fornecimento de material e mão de obra de pontos de telecomunicações internos aos prédios ocupados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe", realizado no município de Aracaju, no período de 30/07/2017 a 10/04/2019; Análise: Fundamentação: Conforme o artigo 72 da Resolução 1.025/09 do CONFEA, os critérios e os procedimentos para regularização de obra ou serviço concluído sem a anotação de responsabilidade técnica serão objeto de resolução específica. Considerando que a Resolução 1.050/13 do CONFEA, em seu artigo 2º dispõe que a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. Após análise da ART apresentada, observa-se que a mesma foi devidamente preenchida e os serviços registrados concernentes às atribuições do profissional. O requerente anexa aos autos como documento comprobatório formulário da ART SE20210246861; contrato nº 21/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a empresa Via Net Serviços e Comércio de Informática Ltda; 1º termo aditivo ao contrato nº 021/2017; atestado emitido pelo contratante, corroborando a participação do interessado no serviço em questão. Ressaltamos que não houve análise desse documento quanto ao atendimento dos requisitos do anexo IV da Resolução 1.025/09 do CONFEA para fins de averbação em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**

Certidão de Acervo Técnico. Conforme verificado na folha de rosto do profissional, o mesmo se encontra devidamente registrado neste Conselho com a anuidade do exercício 2021 quitada, atendendo ao disposto na Lei 5.194/66. Diante do exposto acima, entendo ser favorável ao deferimento do registro e baixa da ART SE20210246861. Lei 5.194/66; Lei 6.496/77; Resolução 1.050/13 do CONFEA.", **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Acatar o voto do conselheiro relator Engenheiro Eletricista Andre Luis Silva De Araujo; **2)** Deferir o registro e baixa da ART SE20210246861 ao ENGENHEIRO ELETRICISTA Edimário Borges Argolo. Coordenou a reunião o senhor **Engenheiro Eletricista FLÁVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES**. Votaram favoravelmente os senhores: Andre Luis Silva De Araujo, Francisco Jose Pierre Braga, Michael Angel Santos Arcieri, Eline Andrade Matos (suplente) e Michael Angel Santos Arcieri. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 19 de agosto de 2021.

**FLÁVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES**  
**COORDENADOR**